



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO N°. 3.778, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2026, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2026 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 30 de janeiro de 2026 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**P U B L I C A D O**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2207  
Data 10/12/25

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.778, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2026, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2026 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 30 de janeiro de 2026 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.779, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*

PREFEITO MUNICIPAL